



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Gab 03 - 3ª Turma Recursal

RECURSO CÍVEL Nº 5001887-04.2025.8.24.0069/SC

RELATOR: JUIZ DE DIREITO HUMBERTO GOULART DA SILVEIRA

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO SILVA (AUTOR)

RECORRIDO: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)

EMENTA

RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. FRAUDE. "GOLPE DO FALSO FUNCIONÁRIO". SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA AUTORA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA COMPROVADA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEFERIDO. MÉRITO. ALEGADA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. TESE ACOLHIDA. CONTATO REALIZADO PELO GOLPISTA UM DIA APÓS A CONTRATAÇÃO. ESTELIONATÁRIO EM POSSE DE DADOS SIGILOSOS E ESPECÍFICOS DO CONTRATO. VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES SOB GUARDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CARACTERIZADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. SÚMULA 479 DO STJ. DEVER DE RESTITUIR O VALOR TRANSFERIDO PELO CONSUMIDOR INDUZIDO A ERRO. DANO MATERIAL CONFIGURADO. DANO MORAL AFASTADO. AUSÊNCIA DE PROVA DE LESÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE OU ABALO PSÍQUICO EXTRAORDINÁRIO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, 3ª Turma Recursal decidiu, por unanimidade, conhecer deste recurso inominado e dar-lhe provimento parcial para reformar a sentença, julgar parcialmente procedentes os pedidos iniciais e condenar a instituição financeira ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), corrigidos monetariamente pelo IPCA a contar da data do prejuízo (22/01/2025 - Súmula 43 do STJ) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Sem despesas processuais e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei n. 9.099/1995), nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 26 de março de 2026.

Documento eletrônico assinado por **HUMBERTO GOULART DA SILVEIRA, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310086660044v11** e do código CRC **39427af9**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): HUMBERTO GOULART DA SILVEIRA
Data e Hora: 27/03/2026, às 16:17:29

5001887-04.2025.8.24.0069

310086660044.V11

